

## **RESOLUÇÃO CMAS nº 105, de 18 de março de 2013**

Dispõe sobre indeferimento de solicitação de inscrição de Entidade Sociassistencial junto no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiáí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4.891, de 11 de novembro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 18 de março de 2013;

Considerando a Resolução MDS/CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Resolução CNAS nº 27/11, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social

Considerando que o artigo 3º, incisos IV e V da Lei 4.891/96, estabelece que compete ao CMAS, fixar normas e proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Indeferir a solicitação de inscrição da entidade:

- **PEC - PROJETO SEMENTE CRIANÇA**

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiáí, 18 de março de 2013

**MARIA APARECIDA CARLOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA**